



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Saquarema, 03 de agosto de 2020.

Ofício GP/CMS nº 075/2020

Exma Sra.

Marianna Montebello Willemann

MD Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Ofício PRS/SSE/CGC 17826/2020 - Processo TCE n.º 215.706-0/2019

Sra Presidente,

Cumprimentando-a, vimos, tempestivamente, pelo presente, em atendimento ao decidido pelo ilustríssimo Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, em Decisão Monocrática, objeto do processo em referência, apresentar o documento solicitado, acerca dos fatos tratados na análise das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão, ora em exame.

No entanto, em face do verificado pela respeitada instrução, torna-se mister apresentar subsídios adicionais, eis que estes, certamente, comprovarão a legitimidade dos registros afastando as dúvidas inerentes a formatação das peças apresentadas, contribuindo, desta forma, para a melhor conclusão do feito.

Notamos que o cerne da questão reside na análise efetuada pelo corpo instrutivo em relação ao item 6 do seu relatório (6- DO PATROMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES), especificamente em relação as “QUESTÕES NORMATIVAS”, subitens 6.1 e 6.2.

Em decorrência, tal fato acaba por refletir nas “QUESTÕES NORMATIVAS” abordadas no item 9 do respectivo relatório (9- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO), subitens 9.1 a 9.7.

Nesse contexto, destacamos:

Subitem 6.1 – fls 11: “O Balanço Patrimonial não registra a rubrica “Ajustes de Exercícios Anteriores” no montante de R\$1.012,00 conforme relatado às fls. 49 do Relatório do Controle Interno. **Tal fato deverá ser considerado no julgamento das contas.”**

Subitem 6.2 – fls 11: “O resultado do exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (-R\$313.506,15) diverge do saldo zero registrado no Balanço Patrimonial. **Tal fato deverá ser considerado no julgamento das contas.”**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

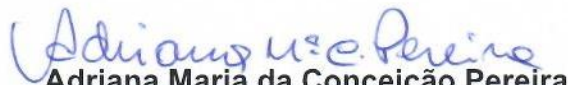
Cumpre, então, esclarecer que revendo o Balanço Patrimonial constatamos que o mesmo foi emitido em menor nível de detalhamento, ou seja, expressando os registros por meio das contas sintéticas, sem que, contudo, houvesse prejuízo na evidenciação do montante registrado a conta do Patrimônio Líquido. Objetivando atender ao melhor nível de transparência, facilitando a análise nas demonstrações contábeis, juntamos nova peça do Balanço Patrimonial 2018, em nível mais claro de detalhamento. Observa-se que não há alteração nos montantes do ATIVO e PASSIVO, nem afetação ao montante do Patrimônio Líquido evidenciados na peça anteriormente juntada. O mesmo pode-se dizer em relação ao Resultado do Exercício, não evidenciado na peça anterior, guardando este absoluta paridade com o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Destarte, pode-se concluir, por meio da análise da nova peça do Balanço Patrimonial juntada, que não há impropriedades ou irregularidades que venham a afetar as Contas de Gestão deste Poder Legislativo.

Nesse diapasão, de certo também que a nova peça do Balanço Patrimonial que ora se junta corrobora a manifestação do Controle Interno em seu relatório, bem como consolida a certificação pela regularidade das Contas de Gestão do exercício de 2018, apontada no Certificado de Auditoria, não havendo, portanto, indícios de supostas irregularidades, contribuindo, sobremaneira, para a revisão do apontado no item 9 do relatório do corpo técnico.

Sendo estas as considerações pertinentes, acompanhada da documentação necessária ao prosseguimento do feito, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente